

**LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2009**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel sob a posse do Município dos Palmares à União Federal / Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Cessão de Posse à União Federal / Ministério da Ciência e Tecnologia do imóvel localizado na Avenida Miguel Jassely, s/nº, Bairro de São José, nesta cidade, que se encontra sob a posse do Município dos Palmares – PE, em virtude de Imissão de Posse que lhe fora concedida nos autos da Ação de Desapropriação, Processo nº 228.1993.000047-5, que ora tramita na 2ª Vara Cível da Comarca dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Terreno medindo 25,00m (vinte e cinco metros lineares) de frente, limitando-se com a Avenida Miguel Jassely; 25,00m (vinte e cinco metros lineares) de fundos, limitando-se com a sede da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; 30,00m (trinta metros lineares) pelo lado direito, limitando-se com o Lions Clube dos Palmares; e 30,00m (trinta metros lineares) pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua Dr. Augusto Olímpio de Souza Cruz; perfazendo uma área total de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º** - A cessão de posse a que se refere a presente Lei destina-se à instalação, nesta cidade, do Centro Vocacional Tecnológico – CVT.

**Art. 3º** - O terreno objeto da presente cessão de posse, bem como as benfeitorias nele introduzidas, reverterão ao patrimônio do Município dos Palmares – PE, mediante simples notificação administrativa, caso a União Federal, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, dê ao mesmo destinação diferente daquela prevista no artigo 2º desta Lei, ou não implemente a instalação do CVT, nesta cidade, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Cessão de Posse, ou, ainda, na hipótese de desativação da Unidade.

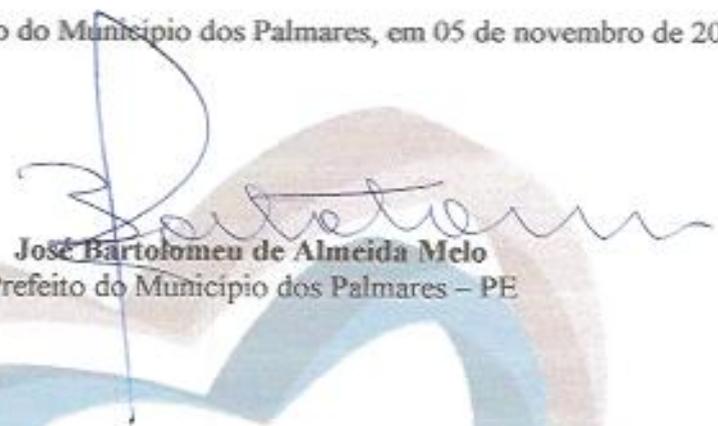
**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Cessão Posse.

**Art. 5º** - As despesas com a lavatura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da cessionária.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as despesas decorrentes da execução de serviços de construção, reforma ou manutenção do imóvel correrão única e exclusivamente por conta da União / Ministério da Ciência e Tecnologia, não lhe cabendo pleitear qualquer direito à indenização ou à retenção, devido às benfeitorias realizadas ou introduzidas no bem de que trata a presente lei, acaso haja a devolução do mesmo ao Município dos Palmares – PE.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 05 de novembro de 2009.



**José Bartolomeu de Almeida Melo**  
Prefeito do Município dos Palmares – PE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2009

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder bem Imóvel sob a Posse do Município dos Palmares, à União Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE.**

**APROVOU :**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a Cessão de Posse à União Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, do Imóvel localizado na Av. Miguel Jassely, s/nº, Bairro de São José, nesta Cidade, que se encontra sob a posse do Município dos Palmares-PE, em virtude de Imissão de Posse que lhe fora concedida nos autos da Ação de Desapropriação, Processo nº 228.1993.000047-5, que ora tramita na 2ª Vara Cível da Comarca dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** – Terreno medindo 25,00m (vinte e cinco metros lineares) de frente, limitando-se com a Avenida Miguel Jassely; 25,00m (vinte e cinco metros lineares) de fundos, limitando-se com a Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; 30,00m (trinta metros lineares) pelo lado direito, limitando-se com o Lyons Club dos Palmares; e 30,00m (trinta metros lineares) pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua Dr. Augusto Olímpio de Souza Cruz; perfazendo uma área total de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º** - A Cessão de Posse a que se refere a presente Lei, destina-se à instalação, nesta cidade, do **Centro Vocacional Tecnológico – CVT**.

**Art. 3º** - O terreno objeto da presente Cessão de Posse, bem como as benfeitorias nele introduzidas, reverterão ao Patrimônio do Município dos Palmares – PE, mediante simples Notificação Administrativa, caso a União Federal, por intermédio do Ministério da Ciência e tecnologia, dê ao mesmo destinação diferente daquela prevista no artigo 2º desta Lei, ou não implemente a instalação do CVT, nesta cidade, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura Pública de Cessão de Posse, ou, ainda, na hipótese de desativação da Unidade.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Cessão de Posse

77777777



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

**Art. 5º** - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo da Cessionária.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as despesas decorrentes da execução de serviços de construção, reforma ou manutenção do Imóvel, correrão única e exclusivamente por conta da União/Ministério da Ciência e Tecnologia, não lhe cabendo pleitear qualquer direito à indenização ou à retenção, devido às benfeitorias realizadas ou introduzidas no bem de que trata a presente Lei, acaso haja a devolução do mesmo ao Município dos Palmares – PE.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

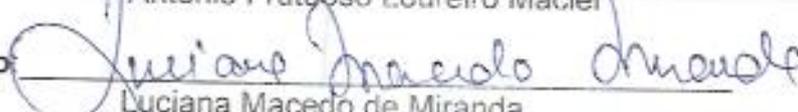
Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2009

**À MESA DIRETORA:**

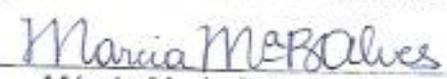
Presidente:

  
Antonio Frutuoso Loureiro Maciel

1º Secretário:

  
Luciana Macedo de Miranda

2º secretário:

  
Márcia Maria Barreto Alves

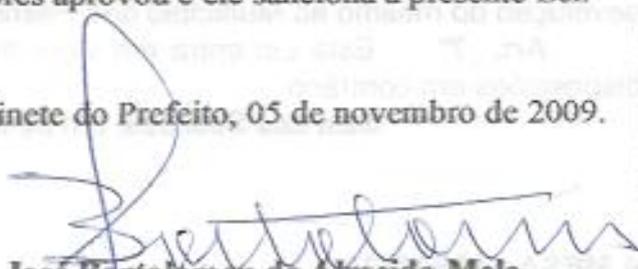


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES  
CASA MAJOR GOMES DA CUNHA

**SANÇÃO**

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco: faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2009.

  
**José Bartolomeu de Almeida Melo**  
Prefeito